



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº 086/2020-PGM/ADM

Vitória da Conquista, 13 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Gomes Lisboa
Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a Lei nº 2.385, de 03 de Março de 2020, para os devidos trâmites legais. Segue informações abaixo:

Dispõe acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à diferença dos valores que não foram cobrados nos exercícios de 2014 a 2018, do Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuintes proprietários de casas residenciais dentro de Condomínios Residenciais Fechados, a partir dos parâmetros da Lei Complementar Municipal nº 1.958/2013 que alterou a Lei Complementar Municipal nº 1.259/2004 (Código Tributário Municipal)

Respeitosamente,

Paulo Maurício L. Araújo Jr
Procurador Municipal
OAB/BA 33.498 – Mat. 244370